

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de materiais para troca da bomba d'água e manutenção na parte elétrica do campo Jaime Guerra para atender às necessidades da superintendência de esporte.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
01	CABOS FLEXIVEL 0,6/1KV, TIPO SINTENAS 1,0mm ² , COR PRETO	170	MTS ²
02	CABOS FLEXIVEL 0,6/1KV, TIPO SINTENAS 1,0mm ² , COR AZUL	170	MTS ²
03	DISJUNTOR MONOPOLAR, CURVA C, DIN 30A	1	UND
04	CONECTOR DE PARAFUSO FENDIDO SPLIT BOLT 16M ²	4	UND
05	FITA ISOLANTE 19mmX10mm	1	UND
06	BOMBA MONOFÁSICO 1CV/220V	1	UND

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais para a troca da bomba d'água e manutenção da parte elétrica do Campo Jaime Guerra é essencial para garantir a operação eficiente e segura das instalações, evitando interrupções nos serviços e mantendo a infraestrutura em boas condições de uso. Abaixo estão os principais pontos que justificam a necessidade desta aquisição:

2.1.2. Garantia da Funcionalidade do Sistema de Irrigação/Abastecimento de Água: A bomba d'água é um componente vital para o fornecimento de água no campo, seja para irrigação ou abastecimento em áreas relacionadas ao esporte e lazer. A bomba atual pode estar apresentando falhas, baixa eficiência ou até mesmo danos irreparáveis, comprometendo o funcionamento do sistema e prejudicando a utilização do espaço. A troca da bomba é necessária para assegurar que o campo continue operando de maneira adequada e que não haja perda de recursos hídricos ou a suspensão de atividades.

2.1.3. Segurança e Conformidade com Normas Técnicas: A manutenção na parte elétrica é fundamental para garantir que todo o sistema de eletricidade do campo esteja em conformidade com as normas técnicas de segurança. Fios, disjuntores e outros componentes elétricos desgastados ou danificados representam riscos de curtos-circuitos, incêndios ou choques elétricos, colocando em risco a integridade das instalações e das pessoas que utilizam o local. A manutenção e troca dos componentes elétricos são imprescindíveis para evitar acidentes.

III – DAS CONDIÇÕES FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

Bento

3.3. O recebimento do serviço será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

- 4.2.1.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- 4.2.2.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.3.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
- 4.2.4.** Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.5.** Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Economia, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Nerópolis, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da

Blanton

efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023;

8.2. O fornecimento deverá ser realizado junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX- SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Blanta

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através do Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

XI – DEMONSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, a fim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as empresas apresentam valores compatíveis com a dispensa.

ELETRICA VARGAS LTDA CNPJ 54.095.188/0001-28	V 4 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 50.752.343/0001-80	ELETRICA CIDADE EIRELI CNPJ 29.714.907/0001-02
VALOR	VALOR	VALOR
R\$ 10.207,50	R\$ 10.922,40	R\$ 11.845,90

Blont

11.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art.6º, inc. XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art.33, inc. I do mesmo diploma legal.

Nerópolis, 25 de março de 2025.


Beatriz Santos
Superintendente de Cultura
Matrícula nº5498003

De acordo:

Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº1/2025